

**ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS**

**EDITAL 03/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE OBRA E  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE  
PRONAC PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO BACCARELLI**

Em 6 de novembro de 2023, às 15h30, reuniu-se a Comissão de Seleção para tratar dos recursos interpostos no âmbito do Edital nº 03/2023, publicado pela Sociedade de Concertos de São Paulo – Instituto Baccarelli, que visa a contratação de serviços de gerenciamento de obra e administração de recursos financeiros provenientes de PRONAC para a construção do Teatro Baccarelli. A Comissão é composta pelos Srs. Justino Enedino dos Santos Filho, diretor administrativo financeiro, Francisco de Paula Bernardes Siciliano, vice-presidente do Conselho de Administração, Carlos Miguel Castex Aidar, gerente jurídico e ouvidoria, e Kátia Catalano, advogada representante da assessoria jurídica CQS/FV.

Os recursos foram apresentados pelas empresas Engecop Ltda. e PINI Group Brasil Ltda. Aberto o prazo para contrarrazões pelas demais concorrentes, houve manifestação por e-mail pelas empresas Berton Serviços de Arquitetura e Engenharia LTDA e Engexpor Brasil Gerenciamento de Projeto e Obras LTDA. Decorrido o prazo de 03 (três) dias para outras manifestações, não houve qualquer outro pronunciamento por parte das empresas concorrentes.

O recurso apresentado pela Engecop Ltda., resumidamente, apontou que o reconhecimento, por parte desta Comissão, no sentido de que as empresas Berton e Engexpor não possuem experiência financeira em gestão de recurso em projetos incentivados, necessariamente implica em menor pontuação no Critério 4 (currículos dos profissionais com comprovação de serviços similares executados). Nesse sentido, requer a readequação da classificação das empresas para que seja atribuída pontuação zero ao Critério 4.

Sem razão a recorrente. Na Matriz de Avaliação de Propostas Técnicas estabelecida no Edital (item 4.3) foram adotados critérios distintos e autônomos de avaliação. O Critério 6, que buscou reconhecer a experiência financeira das concorrentes em gestão de projetos incentivados e, por outro lado, o Critério 4, que buscou analisar currículos da equipe técnica de serviços similares aos serviços que serão executados, isto é, gerenciamento de obras similares à construção de um teatro. Nesse sentido, tanto a empresa Berton como a empresa Engexpor demonstraram experiência no gerenciamento de obras similares ao objeto do contrato. No caso da empresa Berton, foi comprovado o gerenciamento de empreendimentos de grande porte similares ao objeto do contrato, incluindo, dentre outros, o do Teatro Shopping Metrô Santa Cruz e do Teatro Villa Lobos. No caso da empresa Engexpor, foi comprovado o gerenciamento de

   

empreendimentos de grande porte similares ao objeto do contrato, incluindo o do Teatro Shopping Metrô Tatuapé e de Salas de Cinema do Shopping ABC.

Desta forma, a Comissão nega provimento ao recurso interposto pela empresa Engecop Ltda.

O recurso apresentado pela PINI Group Brasil Ltda., resumidamente, argumenta que comprovou o gerenciamento em empreendimentos de grande complexidade sob o ponto de vista da engenharia, tais como, a construção do Terminal Portuário da Brasil Terminal Portuário, no porto de Santos/SP e, também, Serviços Técnicos Especializados dos Projetos Executivos de Infraestrutura, Arquitetura, Civil de Estruturas de Concreto e Metálicas e a Coordenação do Projetos Executivos de Arquitetura, Civil de estruturas e de instalações elétricas, hidráulicas, climatização, detecção e combate a incêndio e sonorização, para a Instalação do Terminal de cargas perigosas de exportação do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Argumenta, ainda, que os atestados apresentados com a razão social da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda serviram para complementar a comprovação de serviços similares executados pelos profissionais que hoje fazem parte do quadro permanente da Pini Group Brasil Ltda, na medida em que o Edital, no Critério 1, estabelecia "Apresentação da empresa **e/ou** profissionais, histórico de serviços similares executados". Alega que os currículos dos profissionais deveriam ser apresentados "durante a execução dos serviços" – e não junto com a proposta técnica, anexando ao recurso o currículo do Sr. Carlos Alberto Costa Filho. Desta forma, requer a revisão de sua pontuação nos Critérios 01, 04 e 05.

A recorrente PINI Group Brasil Ltda. também requer a revisão de sua pontuação nos Critérios 03 e 06. No Critério 03, afirma que embora a sede na Suíça não tenha implantado as certificações ISO em todas as suas subsidiárias, a recorrente é obrigada a seguir todos os procedimentos e normas que abrangem um Programa de Qualidade em todas as suas etapas. No Critério 06, por fim, sustenta que mesmo sem possuir experiência na gestão financeira de recursos junto ao PRONAC, possui vasta experiência na gestão de grande quantidade de documentos financeiros e orçamentos, tal como nos projetos no setor ferroviário.

Sem razão a recorrente. Tal como esclarecido na análise do recurso apresentado pela Engecop Ltda., o Edital, ao exigir nos Critérios 01, 04 e 05 a comprovação de experiência da concorrente em serviços similares, tinha por objetivo auferir se as empresas possuíam experiência no gerenciamento de obras similares à construção de teatros, tal como o objeto do futuro contrato. Ainda que a empresa recorrente tenha apresentado experiência, quer por ela própria, quer pelos atestados da empresa Argeplan, em gerenciamento de empreendimentos de grande complexidade sob o ponto de vista da engenharia, fato é que nenhum deles é similar à construção de um teatro. O currículo apresentado em sede de recurso, por ser apresentado de forma intempestiva, não pode ser aceito por esta Comissão para fins de pontuação.

   

Sobre o Critério 03, de forma objetiva, a empresa não apresentou Certificados de Qualidade ISO, ABNT ou quaisquer outros reconhecidos, sendo vedado a esta Comissão aceitar um processo interno de Controle de Qualidade da própria PINI Group.

Acerca do Critério 06, ele tinha por escopo auferir a experiência financeira especificamente em gestão de projetos incentivados, que são submetidos à regulamentação própria e peculiar. Portanto, ainda que a recorrente tenha experiência na gestão de documentos financeiros e orçamentos de projetos de grande porte, não há como esta Comissão aceitá-los para fins de pontuação.

Desta forma, a Comissão entendeu por bem em receber ambos os recursos, pois tempestivos, mas, no mérito, decide por negar-lhes provimento pelas razões acima expostas, mantendo-se a classificação tal como realizada pela Comissão e a declaração da empresa Engexpor Brasil Gerenciamento de Projeto e Obras LTDA com vencedora do Edital nº 03/2023.

Sendo o que havia de ser tratado, os trabalhos da Comissão foram encerrados, lavrando-se a presente ata.

São Paulo, 7 de novembro de 2023.



Justino Enedino dos Santos Filho



Francisco de Paula Bernardes Siciliano



Kátia Catalano



Carlos Miguel Castex Aidar

## Página de assinaturas



**Kátia Catalano**  
296.315.498-44  
Signatário



**carlos aidar**  
198.869.858-87  
Signatário



**Justino Filho**  
298.317.318-67  
Signatário



**Francisco Siciliano**  
074.763.908-65  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 08 nov 2023<br>11:58:09 |  | <b>Mauricio Ferreira Do Prado</b> criou este documento. (E-mail: mauricio.prado@institutobaccarelli.org.br)  |
| 08 nov 2023<br>12:25:17 |  | <b>Justino E Santos Filho</b> (E-mail: justino.santos@institutobaccarelli.org.br, CPF: 298.317.318-67) visualizou este documento por meio do IP 201.93.122.241 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil      |
| 08 nov 2023<br>12:25:25 |  | <b>Justino E Santos Filho</b> (E-mail: justino.santos@institutobaccarelli.org.br, CPF: 298.317.318-67) assinou este documento por meio do IP 201.93.122.241 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil         |
| 08 nov 2023<br>13:07:42 |  | <b>Francisco de Paula Bernardes Siciliano</b> (E-mail: frank@todescansiciliano.com.br, CPF: 074.763.908-65) visualizou este documento por meio do IP 177.26.247.135 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 08 nov 2023<br>13:07:47 |  | <b>Francisco de Paula Bernardes Siciliano</b> (E-mail: frank@todescansiciliano.com.br, CPF: 074.763.908-65) assinou este documento por meio do IP 177.26.247.135 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil    |
| 08 nov 2023<br>12:08:37 |  | <b>Kátia Catalano</b> (E-mail: katia.catalano@cqsfv.com.br, CPF: 296.315.498-44) visualizou este documento por meio do IP 189.69.83.95 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil                                 |
| 08 nov 2023<br>12:09:23 |  | <b>Kátia Catalano</b> (E-mail: katia.catalano@cqsfv.com.br, CPF: 296.315.498-44) assinou este documento por meio do IP 189.69.83.95 localizado em Osasco - Sao Paulo - Brazil                                    |
| 08 nov 2023<br>12:14:09 |  | <b>carlos miguel castex aidar</b> (E-mail: carlos.aidar@institutobaccarelli.org.br, CPF: 198.869.858-87) visualizou este documento por meio do IP 201.93.122.241 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil    |



08 nov 2023  
12:19:14



**carlos miguel castex aidar** (E-mail: [carlos.aidar@institutobaccarelli.org.br](mailto:carlos.aidar@institutobaccarelli.org.br), CPF: 198.869.858-87) assinou este documento por meio do IP 201.93.122.241 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

